

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1306001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2022 – PMC – SRP

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Da aquisição:

A aquisição justifica-se pela necessidade de reposição de estoque, de modo a evitar descontinuidade dos serviços prestados, sendo assim é imprescindível a aquisição do referido objeto para a continuidade das atividades desenvolvidas no dia a dia das Secretarias e setores vinculados, atenderá também eventos e ações que ocorrerão no decorrer da contratação pela Administração pública do Município, a necessidade de se manter os locais públicos limpos e higienizados em pleno estado de funcionamento, em boas condições de trabalho e atendimento para que se possa prestar serviços de qualidade a população, sendo sua aquisição de suma importância a manutenção das diversas secretarias deste município, os quais serão utilizados diariamente, proporcionando o usufruto de ambientes livres de germes, evitando a transmissão de doenças como o Covid-19, doença altamente contagioso que se propaga e é transmitida através de gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando alguém doente tosse ou espirra, sendo que a maioria dessas gotículas cai em superfícies e objetos próximos, como mesas ou telefones, sendo essencial a utilização de materiais de limpeza e higienização para atenuar as chances de contágio ou até mesmo diminuir a carga viral a qual o indivíduo possa a ser exposta.

Continuidade das atribuições inerentes ao bom funcionamento dos serviços públicos e às atividades afins, serviços de atendimento à população e funcionários, bem como: material serão utilizados na limpeza e higienização de ambientes públicos, em suporte nas ações e campanhas voltadas a população de um modo geral e aos projetos em andamento.

A limpeza e organização do ambiente de trabalho incidem diretamente na qualidade do atendimento e na eficácia da realização do serviço, bem como são condição para evitar a propagação de doenças.

1.2. Da Sistema de Registro de Preços:

No que diz respeito ao quantitativo proposto, o Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

- 1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.*
- 2. Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.*
- 3. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.*
- 4. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.

Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.



Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia da máquina administrativa.

Logo, o uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pelas vantagens oferecidas pelo sistema de registro de preços para aquisição de bens e serviços comuns.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL